



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 086/2020

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o n.º 31.013.591/0001-65, sediada na Av Getúlio Vargas, n.º 1211- Ponto Central, CEP: 44.075-432, Feira de Santana- BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 033/2020**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 13.979/20, alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 033/2020, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 033/2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado é de **RS 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com as ordens fornecimento, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLAUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será entregue no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA QUARTA QUANTO AO CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0610- Fundo Municipal de Saúde.	2024- Atendimento de serviços em atenção básica em saúde.	33903000	28 29 00
0711- Fundo Municipal de Assistência Social	2023- Atenção serv. De gestão ambulatorial e hosp.		02 14
	2055-Programa Criança Feliz		
	2035- Serv. De Prot. Social Basica		
	2037-Serv. De Prot. Soc. Esp. de média complexidade		
	2038-Gestão descentralizada do SUAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA


O presente contrato passará a vigorar a partir de 14/05/2020, com término em 14/11/2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 4, da Lei nº 13.979/20 e alterações posteriores.

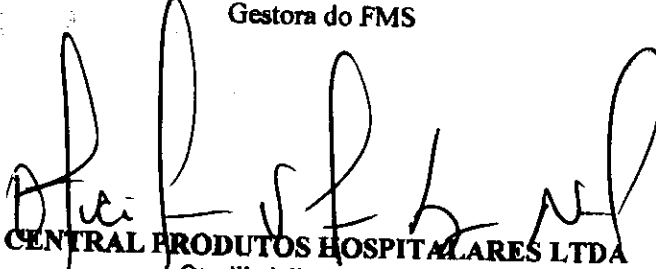
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 14 de Maio de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Carlos Barbosa da Silva Junior
Gestora do FMS


CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Otacilio Vilas Boas Neto
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Jusselene de Sousa Silva

Nome:

RG: 50891225-8


Nome: Otacilio Vilas Boas Neto

RG:

343 361 845 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM		QUANT	V. UNT	V. TOTAL
MASCARA N95	UND	300	23,50	7.050,00
MASCARA DE VENTURI- P/OXIGENOTERAPIA	UND	10	49,00	490,00
TOUCA DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND	PCT	350	29,00	10.150,00
PROPÉ DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND	PCT	300	29,00	8.700,00
AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 UND	PCT	300	9,80	2.940,00
FACE SHILD (PROTETOR FACIAL)	PCT	110	29,00	3.190,00
MACACÃO C/ CAPUZ IMPERMEAVEL	UND	30	85,00	2.550,00
OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	200	19,00	3.800,00
LUVA DE PROCEDIMENTO P-CX C/100 UND	CX	120	55,00	6.600,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M - CX C/100 UND	CX	300	55,00	6.600,00
LUVA DE PROCEDIMENTO G- CX C/ 100UND	CX	120	55,00	6.600,00
SACO P/ENVELOPAR CADAVER	UND	50	43,00	2.150,00
TERMOMETRO DIGITAL A LASER / HUMANOS	UND	10	945,00	9.450,00
TERMOMETRO DIGITAL	UND	20	35,00	700,00
TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS, 20X21 CM, COM DUAS DOBRAS, TONALIDADES PAPEL BRANCO RECICLADO, PCT COM 1000 FOLHAS	PCT	300	12,90	3.870,00
PROTETOR SOLAR FATÓR 30 FPS	UND	12	28,90	346,40
V.TOTAL				85.086,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 086/2020

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o nº 31.013.591/0001-65, sediada na Av Getulio Vargas, nº 1211- Ponto Central, CEP: 44.075-432, Feira de Santana- BA.

Objeto: **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.**

Fundamentação Legal: Art. 4 da Lei Federal 13.979/20.

Valor do Contrato: **R\$ 85.086,80** (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 14 de Maio 2020.

Vigência: 14 de Novembro de 2020.



RESUMO DO CONTRATO Nº. 086/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno - CNPJ sob o nº. 13.897.111/0001-94, com Sede à Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº. 31.013.591/0001-65, sediada na Av. Getulio Vargas, nº. 1211 - Ponto Central, CEP: 44.075-432, Feira de Santana - BA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao Covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 4 da Lei Federal 13.979/20.

Valor do Contrato: R\$ 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 14 de Maio 2020.

Vigência: 14 de Novembro de 2020.